



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TRT6 N.º 07/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO E DO OUTRO A COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA - SICOOB CREDIJUSTRA, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS AOS(ÀS) SERVIDORES(AS) E MAGISTRADOS(AS) DO TRT - 6ª REGIÃO, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, doravante denominado **CONSIGNANTE**, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738E, e a **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LTDA – SICOOB CREDIJUSTRA**, com sede na Q SCS Quadra 02, Bloco D, número 3, Sala 401 A, 408, Edifício Oscar Niemeyer, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.079.720/0001-02, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.516.662-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 1770269 SSP/DF, residente e domiciliado no QE 01, Bloco G, apto. 202, Guará – Brasília/DF e pelo seu Diretor de Negócios, Sr. **ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.991.126-49, portador da Cédula de Identidade RG M2544867 SSP/MG, residente e domiciliado na SQSW 303, Bloco I, apto. 604 – Sudoeste, Brasília/DF, têm, por mútuo consenso, através do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO, PROAD nº 2.030/2025**, convencionado definitivamente o que a seguir declaram:

PROAD Nº 2030/2025 - Termo de Acordo com a SICOOB CREDIJUSTRA para concessão de empréstimos e financiamentos aos(às) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do TRT6, mediante consignação em folha de pagamento.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se:

I – na Lei 8.112, de 11.12.90;

II – na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações;

III - na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

IV - na Lei nº 14.509/2022;

V - no Decreto 11.531/2023;

VI – no Ato TRT-GP Nº 302/19 com suas posteriores alterações através dos Atos TRT-GP nºs 352/19, 200/2020, 181/2021, 423/2022, 133/2023 e 295/2024; e na Portaria TRT-GP Nº 249/2019;

VII - subsidiariamente, nos preceitos do direito público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo de Cooperação tem como objeto possibilitar a concessão de empréstimos a magistrados(as) e a servidores(as) do **CONSIGNANTE**, ativos(as), inativos(as) e pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder à margem de consignação previamente aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os(As) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as) e pensionistas do **CONSIGNANTE**, para efeito deste instrumento serão denominados **BENEFICIÁRIOS(AS)**, entendendo-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com o **CONSIGNANTE**, seja vencimento, subsídio, proventos ou pensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Acordo permitirá aos(às) servidores(as) e magistrados do **CONSIGNANTE** acesso a uma linha de crédito com taxa diferenciada em virtude da averbação em folha, taxa esta, estabelecida pela **CONSIGNATÁRIA**, podendo oscilar em razão do mercado financeiro.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à **CONSIGNATÁRIA**:

I - Conceder aos(às) **BENEFICIÁRIOS(AS)** do **CONSIGNANTE**, de acordo com as condições previstas na Cláusula Segunda, os empréstimos e/ou financiamentos, respeitadas as normas operacionais e a programação financeira da **CONSIGNATÁRIA**.

PROAD Nº 2030/2025 - Termo de Acordo com a SICOOB CREDIJUSTRA para concessão de empréstimos e financiamentos aos(às) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do TRT6, mediante consignação em folha de pagamento.

II - Prestar os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização do presente Acordo de Cooperação;

III - Cumprir com as obrigações específicas dos empréstimos e/ou financiamentos decorrentes deste Acordo de Cooperação.

IV - Encaminhar os contratos dos(as) beneficiários(as) para inclusões das situações de descontos em folha de pagamento, de acordo com as informações e solicitações do TRT 6ª Região, observados os prazos mínimos estabelecidos neste instrumento, e encaminhar ao **CONSIGNANTE**, até o último dia útil de cada mês para inclusão no mês subsequente, a relação dos descontos das parcelas, bem como comunicar tempestivamente ao **CONSIGNANTE** quaisquer alterações nas normas que regem os empréstimos deste Termo de Acordo.

V - Cadastrar um(a) funcionário(a) junto ao **CONSIGNANTE** que receberá uma senha para operacionalizar a averbação do empréstimo e/ou financiamentos.

VI - Comunicar ao **CONSIGNANTE** por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço e/ou telefone para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Acordo. Possuir agência em Recife/PE ou escritório de representação com autonomia para elaborar e entregar cálculos de saldos devedores, cartas de quitação, bem como atender a outras demandas pertinentes ao acordo e às operações de crédito contratadas junto aos(às) servidores(as) deste Tribunal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O encaminhamento intempestivo do demonstrativo previsto no item IV da Cláusula Terceira poderá implicar na desconsideração das consignações a serem implantadas no referido mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete, ainda, à **CONSIGNATÁRIA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.o 13.709/2018):

I – obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.o 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

II – aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do TRIBUNAL, instituída pelo ATO TRT6-GP n.o 242/2021 e suas alterações posteriores, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;

III – responsabilizar-se pelo uso indevido que seus(suas) empregados(as) ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados pelo **CONSIGNATÁRIA** para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA QUARTA – Compete ao **CONSIGNANTE**:

I - Informar à **CONSIGNATÁRIA**, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência à próxima folha de pagamento, os casos de exclusão da situação de desconto em folha de seus(suas) **BENEFICIÁRIOS(AS)**, tais como exoneração, vacância, falecimento, licença sem vencimento ou outras situações que, temporária ou definitivamente, impossibilitem o desconto, observando que:

a) Em caso de impossibilidade temporária de proceder ao desconto, o **CONSIGNANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONSIGNATÁRIA** a normalização da situação do(a) **BENEFICIÁRIO(A)**, para efeito de reinclusão do contrato na rotina de remuneração e outras de mesma natureza;

b) Poderá ser inferior o prazo que trata o caput deste inciso, nos casos em que a exclusão da situação de desconto em folha de pagamento se der em virtude de evento imprevisível e de conseqüências imediatas;

II - Entregar a relação dos valores consignados em folha de pagamento dos(as) **BENEFICIÁRIOS(AS)** do empréstimo à **CONSIGNATÁRIA**, obedecendo o *layout* padrão do **CONSIGNANTE**;

III - Confirmar e reservar margem consignável da parcela do empréstimo a ser concedido pela **CONSIGNATÁRIA** e averbar na folha dos(as) **BENEFICIÁRIOS(AS)**, o seu valor, conforme item IV da Cláusula Quarta;

IV - Encarregar-se do acolhimento das "Autorizações de Desconto em Folha de Pagamento", enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, e das averbações em folha de pagamento de seus(suas) **BENEFICIÁRIOS(AS)**;

V - Recolher à **CONSIGNATÁRIA**, o total das prestações devidas e descontadas dos(as) **BENEFICIÁRIOS(AS)** até o 5º dia a contar da data do pagamento dos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões dos(as) seus(suas) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as) e pensionistas.

VI - Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos(as) servidores(as), aposentados e/ou pensionistas, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores à **CONSIGNATÁRIA**, mediante crédito na conta na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações.

CLÁUSULA QUINTA - A execução das atividades, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, será acompanhada pelo Coordenador de Pagamento de Pessoal do **CONSIGNANTE** ou pessoa por ele especialmente designada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete, ainda, ao **CONSIGNANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP nº 242/2021 e suas alterações posteriores.

DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O **CONSIGNANTE** depositará, através de ordem bancária, na conta-corrente e agência bancária indicadas pela **CONSIGNATÁRIA**, mensalmente e até o 5º (quinto) dia a contar da data do pagamento da folha dos(as) **BENEFICIÁRIOS(AS)**, o valor total dos empréstimos e/ou financiamentos descontadas no mês de referência, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela **CONSIGNATÁRIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvados do prazo de que trata o *caput* desta Cláusula, sem qualquer ônus para o **CONSIGNANTE**, eventuais atrasos no repasse financeiro para crédito da folha de pagamento, hipótese em que o recolhimento à **CONSIGNATÁRIA** será efetuado quando for efetivado referido repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A consignação em folha de pagamento ora ajustada não implica co-responsabilidade do **CONSIGNANTE** pelas dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo(a) servidor(a) junto à **CONSIGNATÁRIA**, mesmo em caso de falecimento do(a) mesmo(a).

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO ACORDO

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONSIGNATÁRIA** suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos(às) servidores(as), aposentados e/ou pensionistas através de notificação ao **CONSIGNANTE** quando o **CONSIGNANTE** não repassar à **CONSIGNATÁRIA** os valores consignados a ela informados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia do vencimento das prestações).

DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE ACORDO

CLÁUSULA OITAVA - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021 atualizada confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no Art. 124 da citada Lei.

CLÁUSULA NONA - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra no cumprimento deste Acordo, somente importará na sua modificação se expressamente formalizada por meio de termo aditivo.

DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Além das penalidades previstas no Ato TRT-GP Nº 302/19 e suas posteriores alterações, o presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, ou rescindido, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Acordo de Cooperação as situações previstas nos Arts. 155, 137 e 138 da Lei 14.133/2021, no que aplicável a este instrumento e respeitadas as situações já constituídas, assim como as disposições contidas no Ato TRT-GP Nº 302/19 e suas posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Este Acordo de Cooperação tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes deverão publicar o presente instrumento na página de seus sítios eletrônicos oficiais na internet.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

DA CONVALIDAÇÃO DOS ATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ficam convalidados os atos praticados a partir de **04/03/2025**, até a data de assinatura deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Administração analisará, julgará e decidirá em cada caso as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o **CONSIGNANTE** poderá atribuir a uma Comissão por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem à Administração, no exercício de atividades específicas de cumprimento deste Acordo de Cooperação, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes destas "Disposições Finais".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Acordo devem ser feitos por escrito diretamente aos endereços constantes deste Acordo de Cooperação, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o foro da Justiça Federal do Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas

PROAD Nº 2030/2025 - Termo de Acordo com a SICOOB CREDIJUSTRA para concessão de empréstimos e financiamentos aos(às) magistrados(as) e servidores(as), ativos(as) e inativos(as), e pensionistas do TRT6, mediante consignação em folha de pagamento.

do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Recife, datado conforme assinatura eletrônica.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTUR

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região
CONSIGNANTE

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA LEAL

Diretor Presidente da SICOOB CREDIJUSTRÁ
CONSIGNATÁRIA

ALEX PATRUS CHAGAS DE ALMEIDA

Diretor de Negócios da SICOOB CREDIJUSTRÁ
CONSIGNATÁRIA

VISTOS:

VINÍCIUS SOBREIRA BRAZ DA SILVA

Coordenadoria de Licitações e Contratos/TRT6

RÔMULO ARAÚJO DE ALMEIDA FILHO

Divisão de Contratos/CLC/TRT6